

**PROPOSTA DE REGULAMENTO**  
**DO**  
**PARQUE DE ESTACIONAMENTO**  
  
**MERCADO MUNICIPAL**

## **Preâmbulo**

Com a criação do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal (MM), instalado no piso 0 da infraestrutura, pretende-se dotar o espaço comercial de locais de estacionamento automóvel para os seus clientes e utilizadores, dotando o espaço comercial de melhores condições para acomodação dos seus potenciais clientes.

Para garantir o seu funcionamento em condições de eficácia e eficiência, torna-se necessário e imprescindível definir um conjunto de normas de utilização do parque, os deveres e direitos decorrentes dessa utilização, as respetivas taxas e regimes de pagamento.

Considerando que nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 81/2006, de 20 de abril, as condições de utilização e taxas devidas pelo estacionamento são aprovadas por regulamento municipal.

Considerando que a existência de um espaço de estacionamento nesta zona da cidade é de fundamental importância para vários tipos de utilizadores, nomeadamente e, preferencialmente, para os utentes do Mercado Municipal, mas também para residentes, trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na área e utentes de diversos serviços existentes nas imediações do Mercado Municipal.

É, pois, razoável antecipar que mais uma oferta de estacionamento nesta área da cidade se vai refletir, em termos da mobilidade e estacionamento, em toda a envolvente, e vai ter impacto muito positivo na atividade económica, pois muitos serviços e negócios ficarão mais próximos e acessíveis.

Para tanto concorrerá a circunstância de o preço a pagar pelo utilizador do parque ser vantajosa, beneficiando da 1.ª hora gratuita, não obstante se pretender incentivar a rotatividade com a aplicação de uma taxa mais gravosa nas subseqüentes frações de 15 minutos.

O projeto inicial foi aprovado em reunião do Executivo Municipal de 31/05/2021 e submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei

75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal submeta a presente proposta a aprovação pela Assembleia Municipal.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Legislação habilitante**

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 70º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei nº 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual, Decreto-Lei n.º 81/2006, de 21 de abril, nas alíneas b) e g) do nº 1 do artigo 25º, na alínea k e rr) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro nas sua redação atual.

#### **Artigo 2º**

##### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento estabelece as regras de utilização do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal (PeMM) de Vila Real.
2. Apenas podem estacionar no PeMM veículos automóveis ligeiros e motociclos simples ou com sidecar, em lugares próprios para o efeito, todos adiante designados por veículos.

#### **Artigo 3º**

##### **Gestão e Manutenção**

1. A gestão, limpeza, manutenção e vigilância do PeMM será da responsabilidade do Município de Vila Real.
2. O pessoal incumbido do exercício de funções no PeMM apresenta-se devidamente identificado também pelo exercício de funções no Mercado Municipal (MM).

#### **Artigo 4º**

##### **Lugares de estacionamento**

1. O PeMM dispõe de ... lugares de estacionamento distribuídos pelo piso 0 do MM.
2. Dois dos lugares de estacionamento, devidamente sinalizados, são destinados a pessoas portadoras de deficiência, devidamente identificadas com o respetivo cartão, a grávidas e a acompanhantes de crianças de colo.

3. Os lugares de estacionamento utilizáveis estão devidamente demarcados no pavimento.
4. O estacionamento é efetuado apenas num dos lugares assinalados para o efeito e dentro dos respetivos limites, sob pena de remoção do veículo, a expensas do proprietário e/ou condutor.

#### **Artigo 5º**

##### **Veículos**

1. Apenas podem estacionar no PeMM veículos automóveis ligeiros, sem reboque e motociclos.
2. É proibido o estacionamento de autocaravanas e veículos que transportem matérias perigosas.
3. Não é permitido o estacionamento de veículos para venda, destinados à venda de artigos ou à publicidade de qualquer natureza, desde que, comprovadamente, se encontrem estacionados no parque com alguma dessas finalidades.
4. Os veículos afetos à atividade grossista deverão ser retirados da zona do estacionamento, impreterivelmente, até às 8h30, sob pena de pagamento do bilhete máximo diário, bem como de remoção do veículo a expensas do proprietário e/ou condutor.

#### **Artigo 6º**

##### **Horário de funcionamento**

1 - O PeMM funciona todos os dias do ano, de 2ª a 6ª feira, no período das 08h30 às 19h00, e aos sábados das 08h30 às 13h00, encontrando-se encerrado aos sábados à tarde e aos domingos.

2 – Quando o dia de mercado coincidir com um feriado, a CM pode transferir esse dia de mercado para outro dia, ajustando-se a essa circunstância excecional o horário de funcionamento do MM.

## **CAPÍTULO II**

### **UTILIZAÇÃO DO PARQUE**

#### **Artigo 7º**

### **Circulação no Parque**

1. A circulação no interior do parque deve ser feita em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada.
2. O estacionamento do veículo é da inteira responsabilidade do condutor, devendo ter em atenção o sentido de circulação estabelecida e os lugares reservados para utentes específicos.
3. Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do parque.

### **Artigo 8º**

#### **Limites de velocidade**

1. A circulação no parque não deve exceder a velocidade de 10Km/hora.

### **Artigo 9º**

#### **Utilizadores do parque**

1. O PeMM destina-se, preferencialmente, aos potenciais clientes do Mercado Municipal.
2. Em caso de acesso indevido, os vigilantes providenciam a saída imediata da pessoa ou veículo em causa, podendo solicitar, se necessário, a intervenção das autoridades policiais.
3. O título de estacionamento não deve ser deixado no veículo, devendo ser mantido em bom estado de conservação.

### **Artigo 10º**

#### **Aquisição e duração do título de estacionamento**

1. Para aceder ao PeMM, os utilizadores devem retirar o bilhete da máquina existente para esse efeito, junto à barreira de acesso.
2. O pagamento da importância devida será conforme a tabela de taxas em anexo e de acordo com a fração de utilização do parque.
3. O título impresso após pagamento, deverá ser colocado na máquina existente junto à barreira de saída, nos dez minutos subsequentes, sob pena de pagamento de uma fração adicional.

### **Artigo 11º**

#### **Extravio e destruição dos títulos de estacionamento**

O extravio dos títulos de acesso poderá implicar o pagamento de uma tarifa nos termos da tabela anexa ao presente regulamento, acrescido do tempo de utilização no parque, de acordo com o que constar no relatório de controlo e segurança.

## **Artigo 12º**

### **Objetos perdidos**

1. Todos os objetos pertencentes a terceiros que forem encontrados abandonados serão depositados à guarda e devidamente registados no Município de Vila Real, sendo entregues a quem provar a sua propriedade.
2. Decorridos 30 dias desde a data em que foram encontrados e desde que não tenha havido qualquer reclamação, os referidos objetos serão entregues na PSP, mediante prova do facto.

## **Artigo 13º**

### **Sistemas de segurança**

O PeMM encontra-se equipado com um sistema de videovigilância interno.

## **Artigo 14º**

### **Danos, furtos e roubo**

1. O estacionamento não constitui contrato de depósito, quer das viaturas, quer dos objetos nelas existentes.
2. Nos termos do número anterior, o Município de Vila Real não se responsabiliza por danos causados por terceiros, furtos ou roubos.
3. Os utilizadores do PeMM são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, devendo do facto dar imediato conhecimento aos vigilantes em serviço no PeMM e no MM.

## **Artigo 15º**

### **Obrigações do utilizador**

1. Os utilizadores do PeMM comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do presente regulamento, designadamente:
  - a. Respeitar as regras de sinalização, higiene e segurança afixadas no interior e acessos do parque;
  - b. Respeitar as indicações, desde que legítimas dadas pelos elementos que asseguram em nome do Município de Vila Real, a manutenção, a limpeza, a conservação e segurança do parque;
  - c. Respeitar escrupulosamente todos os avisos existentes no parque;

- d. Não estacionar o veículo para além dos espaços reservados a um único veículo automóvel e que estão assinalados pelos traços de pintura marcados no pavimento;
  - e. Não ocupar lugares de estacionamento exclusivos ou personalizados;
  - f. Não estacionar o veículo nas vias de circulação, acessos ou qualquer outro local que constitua parte comum e que impeça ou dificulte a circulação ou manobra dos demais utilizadores;
  - g. Não praticar, no interior do parque, atos contrários à lei, à ordem pública ou aos bons costumes;
  - h. Não dar ao parque utilização diversa daquela a que o mesmo se destina;
  - i. Circular e manobrar no interior do parque com a prudência necessária para evitar situações de acidentes;
2. É conferido ao Município de Vila Real, o direito de remover veículos automóveis do interior do parque, sempre que não exista outra forma de fazer cumprir o presente regulamento ou o Código da Estrada.

#### **Artigo 16º**

##### **Responsabilidades**

1. Para todos os efeitos, o parque considera-se uma extensão da via pública;
2. O estacionamento e a circulação no parque é da responsabilidade do condutor do veículo, nas condições constantes da legislação vigente, o qual responde por qualquer acidente ou prejuízos causados na sequência de violação das normas do presente regulamento ou legislação em vigor;
3. O utilizador do parque que provoque danos noutros veículos ou nas instalações do parque deve, imediatamente, dar conhecimento aos funcionários de serviço, que comunicará ao Município de Vila Real.
4. Em caso de imobilização acidental do veículo numa via de circulação do parque, o condutor obriga-se a tomar todas as providências destinadas a evitar acidentes;
5. Em caso de avaria, o veículo é removido a expensas do seu proprietário;
6. O veículo que apresente sinais exteriores evidentes de abandono ou de impossibilidade de se deslocar em segurança, poderá ser removido, a expensas do proprietário, em caso da violação das regras do Código da Estrada e do presente regulamento.

### **CAPÍTULO III**

#### **TAXAS**

##### **Artigo 17º**

###### **Taxas**

As taxas a cobrar aos utilizadores do parque pela utilização do PeMM constam da tabela anexa ao presente regulamento.

##### **Artigo 18º**

###### **Pagamento de taxas**

O pagamento das taxas horárias será efetuado através dos meios mecânicos adequados existentes no PeMM.

### **CAPÍTULO IV**

#### **CONTRAORDEBNAÇÕES, COIMAS E FISCALIZAÇÃO**

##### **Artigo 19º**

###### **Estacionamento abusivo**

Consideram-se abusivamente estacionados os veículos que:

1. Estejam estacionados mais de 5 dias, sem que o respetivo proprietário proceda ao pagamento do montante das taxas correspondentes;
2. A ocupação de mais de um espaço de estacionamento por apenas um veículo;
3. O estacionamento fora dos locais demarcados para o efeito;
4. O estacionamento abusivo em lugar reservado e/ou sinalizado.

##### **Artigo 20º**

###### **Atos ilícitos praticados sobre os equipamentos**

Os custos da destruição total ou parcial dos equipamentos instalados, ou de qualquer outra parte das instalações do parque serão imputadas aos responsáveis pela sua ocorrência.

##### **Artigo 21º**

###### **Contraordenações**

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, a violação do disposto no presente regulamento é punível como contraordenação, com coima graduada de €30 até ao máximo de 150€.
2. A instrução dos processos assim como a aplicação da respetiva coima é da competência do Município de Vila Real.

#### **Artigo 22º**

##### **Fiscalização**

1. A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento é exercida por funcionários do Município de Vila Real, devidamente identificados, e por agentes das autoridades policiais.
2. Qualquer anomalia ou situação irregular, bem como qualquer violação do disposto no presente regulamento, será comunicada ao Município de Vila Real.

#### **Artigo 23º**

##### **Competência dos vigilantes**

1. Compete aos vigilantes que procedem à vigilância do PeMM:
  - a) Prestar serviços de segurança e vigilância, com vista à proteção das instalações, pessoas e bens;
  - b) Prevenir ocorrências que possam afetar a segurança de pessoas e bens ou perturbem o normal funcionamento do parque, e desencadear as ações de segurança apropriadas;
  - c) Esclarecer os utentes sobre o funcionamento dos equipamentos instalados no parque e sobre as normas estabelecidas no presente regulamento;
  - d) Zelar pelo cumprimento do presente regulamento e participar as situações de incumprimento ao Município;
  - e) Desencadear as ações necessárias para remoção de veículos em transgressão.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 24º**

##### **Dúvidas e omissões**

1. Aos casos omissos são aplicadas as regras previstas no Código da Estrada e demais legislação complementar.

2. As dúvidas e demais casos omissos suscitados com a interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pelo Município de Vila Real.

#### **Artigo 25º**

##### **Entrada em vigor**

O Presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.

**ANEXO**

**TABELA DE TAXAS**

<b>BILHETES SIMPLES</b>	
<b>Período</b>	<b>08h00 – 19h00</b>
<b>Primeiros 60 minutos Gratuitos</b>	
Frações de 15 minutos subsequentes	0,50€
Máximo Diário	24€

<b>Extravio de Bilhete</b>	
Emissão de um novo Bilhete	24€



## CERTIDÃO

— DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL —

— CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 06/09/2021, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

— ASSUNTO: - Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal —

- Presente à reunião informação da Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

### “Informação:

Em reunião do Executivo Municipal de 31 de maio de 2021, a Câmara Municipal deliberou submeter a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA o projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal.

Nestes termos, o referido projeto de regulamento foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da Internet do Município de Vila Real através do Edital 29/2021 de 2 de junho.

Findo o período de discussão pública, constata-se que não foram apresentadas sugestões ou quaisquer contributos, pelo que a redação do projeto do regulamento apresentado na reunião de Câmara de 31 de maio de 2021 mantém-se inalterada.

Face ao exposto, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter a proposta de regulamento municipal do parque de estacionamento do mercado municipal à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da versão apresentada em anexo”.

Em 26/07/2021 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM”.



Por Despacho de 29/07/2021 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 6 de setembro de 2021.-----

O DIRETOR

  
(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)



Assembleia Municipal

## **CERTIDÃO**

----- **João Manuel Ferreira Gaspar** – Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real, no uso da competência referida no art.º 30º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- **CERTIFICO**, que, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, de 14 de Setembro de 2021, consta, entre outras, a seguinte deliberação:-----

**Ponto 2º. da Ordem do Dia** - Aprovar o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (**deliberação da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2021**). -----

----- **DELIBERAÇÃO: Aprovado, por unanimidade, o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal.**-----

----- **Mais certifico**, que este assunto foi aprovado em minuta, no final da sua votação, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro. -----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente que vou assinar e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Vila Real e Assembleia Municipal, 15 de Setembro de 2021. -----

**O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal,**



(João Manuel Ferreira Gaspar)



Assembleia Municipal de Vila Real
Data: 6.09.2021
N.º ..... Proc.º n.º .....
Resp. of. n.º .....

## CERTIDÃO

*Je Jacinto*

--- DR. EDUARDO LUÍS VARELA RODRIGUES, DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO MUNICÍPIO DE VILA REAL. -----

----- CERTIFICO, que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 06/09/2021, aprovada em minuta no final da reunião para efeitos e execução imediata, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

----- ASSUNTO: - Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal -----

- Presente à reunião informação da Chefe de Divisão Jurídica e de Fiscalização do seguinte teor:

### "Informação:

Em reunião do Executivo Municipal de 31 de maio de 2021, a Câmara Municipal deliberou submeter a consulta pública nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA o projeto de Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal.

Nestes termos, o referido projeto de regulamento foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da Internet do Município de Vila Real através do Edital 29/2021 de 2 de junho.

Findo o período de discussão pública, constata-se que não foram apresentadas sugestões ou quaisquer contributos, pelo que a redação do projeto do regulamento apresentado na reunião de Câmara de 31 de maio de 2021 mantém-se inalterada.

Face ao exposto, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter a proposta de regulamento municipal do parque de estacionamento do mercado municipal à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da versão apresentada em anexo".

Em 26/07/2021 o Diretor do DAF emitiu o seguinte parecer:

"Ao Vereador Carlos Silva

Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM".

*António*



Por Despacho de 29/07/2021 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal. -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal do Parque de Estacionamento do Mercado Municipal nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.-----

----- Por ser verdade, mandei passar a presente, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----

----- Câmara Municipal de Vila Real, 6 de setembro de 2021.-----

O DIRETOR,

(Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues)